

Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Veto total ao Projeto de Lei n. 021/2024

Protocolo n.

Data: 18/09/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL.

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

PARECER

I - HISTÓRICO

O presente veto total Projeto de lei n° 021/2024 foi encaminhado pelo Prefeito Municipal a esta Casa de Leis no dia 18/09/2024, dentro do prazo de 15 dias úteis, previsto no art. 51, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, dado conhecimento ao Plenário desta Casa de Leis e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para elaboração de parecer jurídico, sem a análise do mérito.

As razões do veto, em síntese, são por já existir legislação federal tratando do mesmo assunto, quais sejam: as Leis n° 14.685/2023 e 14.851/2024.

Ressalta que o art. 3º da Lei 14.851/24 confere aos municípios a regulação da norma que se dará através de decreto.

Pede, por isso, a manutenção do veto total por esta Casa de Leis.



II – DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO.

A Lei Orgânica Municipal estabelece, em seu **artigo 51**, o procedimento de sanção ou veto dos projetos de lei aprovados pelo Poder Legislativo, a saber:

Art.51. Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O prefeito, considerando o projeto, no lado ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.

§ 2º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§3º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 4º A apreciação de veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de quinze dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio por voto público e aberto. (NR) (Emenda Modificativa nº001 de 13 de novembro de 2018)

§ 5º Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação

§6º Esgotado sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo quarto, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o artigo 50 desta Lei Orgânica.

§7º A não promulgação da Lei no prazo de 48 horas pelo Prefeito, nos casos dos § 2º e §5, º autoriza o Presidente da Câmara a fazê-lo em igual prazo.

III - ASPECTOS REGIMENTAIS

Art. 266. O Veto será despachado:

I - à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade, legalidade ou interesse público do Projeto;



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, se as razões versarem aspectos financeiros do Projeto.

§ 1º A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir Parecer.

§ 2º Se as razões do Veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir o Parecer em conjunto.

§ 3º Esgotado o prazo das Comissões, o Veto será incluído, com o seu Parecer, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária que se realizar.

§ 4º Incluído na Ordem do Dia sem Parecer, este será verbal.

Para a matéria, deverão manifestar a seguinte comissão permanentes:

- Legislação, Justiça e Redação Final;

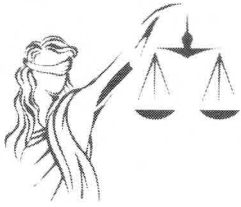
Art. 267. Na discussão do Veto, cada Vereador disporá de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Se o Veto for rejeitado, será o projeto enviado ao Prefeito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para promulgação.

§ 3º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.

§ 4º Mantido o Veto, o Presidente da Câmara Municipal remeterá o Projeto ao arquivo.

O veto poderá ser mantido ou rejeitado, sendo a votação pública, sendo o veto rejeitado apenas com a maioria absoluta, conforme **art. 51, § 4º, da LOM: “A apreciação de veto, pelo Plenário da Câmara, será feita dentro de quinze dias a contar de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em escrutínio por voto público e aberto”.**



Darci Cristiano de Oliveira & Advogados Associados

Parecer

Tipo de votação: público e aberto.

Quórum para rejeição: maioria absoluta

IV - CONCLUSÃO

Observa-se que o presente veto total ao Projeto de Lei nº 021/2024 foi apresentado pelo Chefe do Executivo Municipal com as razões que determinaram a razão do veto.

Quanto aos demais aspectos de mérito das razões do veto, não cabe a esta assessoria jurídica a análise e manifestação, sendo a rejeição ou manutenção do veto matéria a ser apreciada pelo Plenário da Casa de Leis após o parecer obrigatório da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Se rejeitado o veto, a matéria que constituirá seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação. E se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se o Presidente não o fizer, o Vice-Presidente o fará (**§§ 6º e 7º do art. 51 da LOM**).

Se mantido o veto, o Presidente deverá comunicar ao Prefeito sua manutenção e remeter a matéria ao arquivo (**art. 267, § 4º, do RI**).

Posto isto, opino pela **TRAMITAÇÃO** do Veto total ao Projeto de Lei nº 021/2024, sendo incluído na Ordem do Dia no prazo de 15 dias a contar da entrada da proposição nesta Casa de Leis, com ou sem o parecer da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

É o Parecer.

Coxim/MS, 23 de setembro de 2024.

DARCI CRISTIANO DE OLIVEIRA

OAB/MS 7.313

LIDO
EM 01/10/2024



REJEITADO
EM 01/10/2024

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROT O C O L O

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2024, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com o objetivo de analisar e emitir o Parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2024.

Após análise do Veto e do Parecer Jurídico da Câmara Municipal, essa Comissão ressalta que já existe legislação a respeito da matéria, através das Leis 14.685/2023 e a 14.851/2024.

Sendo assim, apresenta Parecer favorável ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2024.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2024.


Cleismaira Paes de Souza Milleo
Presidente


Amauri Olartechea
Relator


Nivaldo Henrique Pereira de Almeida
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

LIDO
EM 01/10/2024

REJEITADO
EM 01/10/2024

DISCRIMINAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 021/2024, DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA DEMANDA ATENDIDA E LISTA DE ESPERA POR VAGAS EM CRECHES NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL.

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA.

A comissão supra, reuniu-se entre o seu Presidente, Relator e Membro, com a finalidade de analisar e emitir Parecer ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2024.

Esse Relator após analisar o referido Veto Total, ressaltou que optou ser favorável ao mesmo. Justificando que já existe legislação federal referente a esse assunto.

Portanto, apresenta Parecer favorável ao Veto Total ao Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2024.

Sala das Sessões, 01 de Outubro de 2024.


Amauri Olartechea
Presidente


Joanes Pimentel Vieira
Relator


Flávio Roberto Alves de Brito
Membro